



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

## **LEI Nº. 1.610, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.**

***“Institui o Programa “Centro de Especialidades Odontológicas – CEO”, no âmbito do Município de Irapuã e dá outras providências”.***

**PE. OSWALDO ALFREDO PINTO**, Prefeito Municipal de Irapuã, nos termos do inciso IV do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de Setembro de 2011, conforme Autógrafo n°. 28/11.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Centro de Especialidades Odontológicas – CEO”, no âmbito do Município de Irapuã, tendo como objetivo a orientação e concepção da atenção básica da saúde da população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente na orientação e concepção de práticas da saúde bucal.

**Art. 2º** - São objetivos da implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO:

- a) melhorar o estado de saúde bucal da população, abrangendo desde a proteção e a programação da saúde bucal até a identificação precoce e o tratamento de doenças dessa natureza;
- b) divulgar o conceito de saúde bucal como qualidade de vida de direito do cidadão;
- c) prestar atendimento básico de saúde bucal, de forma integral, identificando as condições de risco para a saúde bucal do indivíduo;
- d) agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde bucal existentes, sem descartar a possibilidade de atendimento emergencial;
- e) organizar o acesso da população ao sistema de saúde bucal;
- f) ampliar a cobertura assistencial à saúde bucal e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de Saúde;





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

g) promover a supervisão e a atualização profissional, no sentido de garantir melhora na qualidade e eficiência do atendimento à Saúde Bucal da população;

h) levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças bucais que acometem a comunidade, assim como os resultados alcançados na sua prevenção e no tratamento;

i) incentivar a participação no controle do sistema de saúde bucal.

**Art. 3°** - O Programa Centro de Especialidades Odontológicas será operacionalizado através de equipes que farão atendimento na Unidade de Saúde Bucal do Município.

**Parágrafo Único** - Na Unidade de Saúde Bucal serão realizados procedimentos odontológicos ambulatoriais de média complexidade, tais como, procedimentos cirúrgicos, periodontais, endodônticos, protéticos, dentisteria de maior complexidade, atendimento aos portadores de necessidades especiais, diagnóstico com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal, procedimentos cirúrgicos oral menor dos tecidos moles e duros e serviços de prótese dentária total.

**Art. 4°** - Para atendimento do programa implantado por esta Lei, ficam criados os seguintes empregos públicos com suas respectivas cargas horárias, que serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Remuneração Mensal	Escolaridade
01	Cirurgião Dentista Especialista Endodontia	20 horas semanais	R\$ 1.650,00	Ensino Superior e Registro CRO
01	Cirurgião Dentista Especialista Periodontia	20 horas semanais	R\$ 1.650,00	Ensino Superior e Registro CRO
01	Recepcionista	40 horas semanais	R\$ 695,03	Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas semanais	R\$ 674,58	Ensino Médio e Registro no CRO



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**Paragrafo Unico** - Os funcionários municipais que apresentarem habilitação profissional compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde Bucal, poderão ser colocados à disposição do mesmo, sem perda de vínculo e demais benefícios, mediante assinatura do termo de compromisso próprio.

**Art. 5°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Convênios, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do referido Programa.

**Art. 6°** - O horário de trabalho das equipes do Programa de Saúde Bucal será estabelecido pela Diretoria Municipal da Saúde.

**Art. 7°** - O Programa “Centro de Especialidades Odontológicas – CEO” está inserido no Programa Brasil Sorridente e caso o mesmo seja extinto das ações de saúde pública, seja por critério municipal ou nacional, as obrigações ora vinculadas ao servidor serão extintas automaticamente, sem direito a quaisquer indenizações.

**Art. 8°** - Para o imediato desenvolvimento e atendimento do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, sob a égide do Estatuto dos Servidores Municipais, profissionais de saúde – odontologia especializada, para atender necessidades do Programa, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes.

**Parágrafo único** - O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo mesmo período.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Irapuã,  
em 19 de Setembro de 2011.

**Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO**  
***Prefeito Municipal***

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo Único do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**Marcos Aurélio Sormani**  
***Secretário Municipal de Administração Substº.***